



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO Nº 044/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

PROCESSO Nº 033/2025

DISPENSA Nº 004/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

GESTORA DO CONTRATO: ANA PAULA GONÇALVES RESENDE

FISCAL DO CONTRATO: MÔNICA APARECIDA ANDRADE OLIVEIRA

O MUNICÍPIO DE PIRACEMA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro, da cidade de Piracema-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.980.392/00-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **SR. WESLEY DINIZ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **CELSO RIBEIRO DINIZ**, com sede na Rua Alfredo Greco nº 1089, Centro, em Piracema/MG, inscrito (a) no CPF sob nº 899.949.006-68, **DAP** nº MG112023.01.000933544CAF, RG: nº MG-3.688.242, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE nº 06/2020 e Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, para atender os alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Piracema – MG, culminando assim no cadastramento do grupo formal e/ou informal de agricultores familiares, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2025 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil**

 Celso Ribeiro Diniz   1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.997,70**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CELSO RIBEIRO DINIZ - CPF nº 699.949.006-68					
DAP Nº MG112023.01.000933544CAF					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VR.UNIT	VR.TOTAL
08	1.000	Kg	Cará I. Firme e intacto, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	9,04	9.040,00
15	3.210	Kg	Laranja pêra. Fresca; média; com diâmetro equatorial e (65 a 71)mm; não apresentar defeitos int.e ext.que prejudiquem o consumo baixa suculência, dano, imaturo, passado e podridão; obedecer a resolução ANVISA 259/02 e 272/05, Port. 157/02; resolução cvc 15/91produto sujeito a verif. no ato da entrega proc. ANVISA.	7,37	23.657,70
16	1000	Kg	Mandioca sem casca congelada- De mesa, isenta de manchas escuras ou partes moles. Própria para o consumo. Deve ser entregue congelada. Embalagem 1Kg	7,30	7.300,00
VALOR TOTAL.....				R\$	39.997,70

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - Depois de assinado o contrato o CONTRATADO fica obriga a promover o fornecimento das mercadorias, nos exatos termos deste contrato, do cronograma de fornecimento e do cardápio da merenda escolar.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2025;

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo servidor (a) responsável na escola.

 Celso Ribeiro Diniz  



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas, inclusive: fretes, tributos, contribuições sociais e previdenciárias.

CLÁUSULA SETIMA:

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
12.306.1214.2023.3.3.90.30.00	174	1.500/1.550/1.552

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - Os pagamentos serão realizados **até o quinto dia útil do mês** posterior ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente aceito. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O atraso no pagamento por vício do documento fiscal não é de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O descumprimento de cláusula contratual obriga o responsável ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor total contratado, em favor da outra parte. O CONTRATANTE poderá reter valores de faturamento para pagamento de multa, garantida observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - Caberá ao CONTRATADO manter durante toda vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação e o reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa. O CONTRATADO fica obrigado a admitir acréscimo ou supressão de quantitativos até o limite de 25% do total contratado, conforme Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Celso Ribeiro Pinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - O presente contrato rege-se: Chamada Pública nº 002/2025, Resolução 06/2020 do Ministério da Educação, Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.133/21, princípios aplicáveis à Administração Pública; supletivamente pelas normas gerais de contratos estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

17.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, não se admitindo determinações orais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Celso Ribeiro Dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

18.1 - Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, ate o dia **12 de Março de 2026**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

20.1 - Compete ao CONTRATANTE realizar a publicação do extrato do presente contrato.

Os quantitativos informados neste contrato caracterizam **ESTIMATIVAS DE CONSUMO** podendo ser alterados, observadas as disposições da legislação indicada.

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE PASSA TEMPO/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato em detrimento de qualquer outra.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

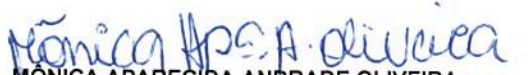
Piracema/MG, 12 de Março de 2025.

WESLEY
DINIZ:0364011
5643

Assinado de forma digital
por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2025.03.12
16:21:24 -03'00'

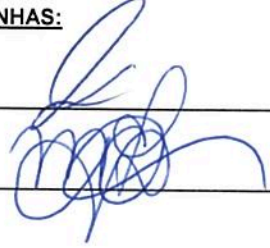
MUNICÍPIO DE PIRACEMA
CNPJ: 17.980.392/0001-03
Repres. Legal: Prefeito Municipal – WESLEY DINIZ
CPF: 036.401.156-43
CONTRATANTE


ANA PAULA GONÇALVES RESENDE
CPF: 131.693.506-09
GESTORA DO CONTRATO


MÔNICA APARECIDA ANDRADE OLIVEIRA
CPF: 089.220.326-93
FISCAL DO CONTRATO


CELSON RIBEIRO DINIZ
CPF: 899.949.006-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)  CPF: 146.214.166-85

2)  CPF: 40.923.466-42